



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= LEI nº 624 =

Dá nova estrutura à organização administrativa da Prefeitura Municipal de Castelo e toma outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Castelo, votou e Eu sanciono a seguinte;

= L E I =

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Castelo é a seguinte:

- I - Secretaria de Administração
- II - Procuradoria Jurídica
- III - Conselho Municipal de Educação
- IV - Departamento de Fazenda
- V - Departamento de Educação, Saúde e Serviço Social
- VI - Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A secretaria de administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meios da Prefeitura, concernentes à administração de pessoal e de Material, à zeladoria, transportes, expediente, comunicação e arquivo, a ainda, de assistência ao Prefeito nas suas relações públicas.

Parágrafo Único - Esta secretaria administrativa também a Imprensa Oficial do Município.

Art. 3º - A Procuradoria é o órgão que tem por objetivo a execução / coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município e representá-lo em juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação.-

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é órgão encarregado de assessorar ao Prefeito, bem como ao Chefe do Setor de Educação, // saúde e Serviço Social no planejamento, orientação e coordenação dos assuntos educacionais do Município.

Art. 5º - O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado da execução / dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamentos arrecadação dos contribuintes sobre as normas municipais, a processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração e controle da execução do orçamento e ao recebimento, / guarda e movimentação de valores do Município.

Parágrafo Único - O Departamento de Fazenda será integrado pelos seguintes órgãos:

I- SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

II- TESOUREARIA

III- SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADÇÃO.

Art. 6º - O Departamento de Educação, saúde e Serviço Social é o órgão / responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação / primária e média ou fundamental, à manutenção de promoções // cívicas e recreativas, à participação no controle e distribuições da merenda escolar e ainda pela execução das atividades / de assistência médico-social aos habitantes do Município, / mediante a administração de unidades de saúde e de promoção / do bem-estar, fiscalização e educação sanitária e melhoria / das condições de vida da comunidade.

Art. 7º - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das / vias públicas e logradouros, das estradas e caminhos Municipais pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques jardins e arborização da cidade, pela administração de matadouro, mercados, feiras e de cemitérios, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Parágrafo Único - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos será integrado pelos seguintes órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação.-

- I - SERVIÇOS DE OBRAS
- II - SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESTRADAS DE RODAGENS
- III - SERVIÇOS URBANOS

TITULO III

Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação será contituido de 6 (seis) membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre cidadãos da comunidade, que possuam idoneidade moral reconhecida, que possuam esperiência em assunto e que não exerçam atividades políticas partidárias.

Parágrafo Único - O Conselho de que trata o artigo presente, reunir-se-á trimestralmente sob a presidência do Prefeito Municipal.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros designados pelo Prefeito, será de 4 (quatro) anos, renovando-se os seus membros, pela metade de/ 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 10º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 11º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de // trinta dias , que aprovará por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos // constantes do artigo 1º.

Art. 12º - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista lei, os atuais / órgãos serão extintos automaticamente, ficando o executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas / atribuições e instalações.

Art. 13º - As despesas de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e ainda de crédito adicional abertos na forma que dispõe a lei federal nº== B.320/64.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de dezembro de 1971.

Jose Mesquita
= José Mesquita =

- Prefeito Municipal -